

## **NORMAS DE VENDA, ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA, DE LOTES DE TERRENO**

### **NO LOTEAMENTO DO LARANJAL, EM MONTARGIL**

1- Os lotes de terreno destinam-se à construção de edifícios de habitação unifamiliar, com o número máximo de dois pisos.

2- Os lotes objeto da presente hasta pública são os que se passam a identificar:

Lotes Nºs	Registo Conservatória	Inscrição Matriz	Área /m2
32	3129	3381	304
34	3131	3383	302
62	3159	3410	891
63	3160	3376	876
64	3161	3411	947

3 – A venda é feita em hasta pública, precedida de editais publicados pelo menos vinte dias antes, afixados no átrio dos Paços do Município e locais de estilo do mesmo e publicados na página oficial do Município , em [www.cm-pontedesor.pt](http://www.cm-pontedesor.pt) e num jornal local.

4 - Após a realização da presente hasta pública se permanecerem lotes por vender, serão marcadas hastas públicas sucessivas, até se concretizara venda total dos lotes, se assim julgar conveniente para o interesse do Município.

5- Nos editais serão indicados o dia, hora e local em que se realizará a hasta pública e o preço base dos lotes.

6 - Iniciada a Hasta Pública e depois de lidas as presentes condições, proceder-se-á à licitação verbal entre os concorrentes.

7 - A base de licitação é a seguinte:

Nº Lote	Preço/€	Área/m2	Valor Base/€
Lote nº 32	30.00	304	9,120.00
Lote nº 34	30.00	302	9,060.00
Lote nº62	30.00	891	26,730.00
Lote nº63	30.00	876	26,280.00
Lote nº64	30.00	947	28,410.00

8 - Os lanços não podem ser de importância inferior a 500,00€.

9 - Podem concorrer á Hasta Pública pessoas singulares e coletivas. No ato de licitação podem intervir os interessados ou seus representantes, devidamente identificados e com procuraçao para o efecto com discriminação de poderes bastantes para poder arrematar.

10 - Ao concorrente que oferecer melhor lance será feita a adjudicação provisória devendo o mesmo proceder, de imediato, ao pagamento da importância de 25% do valor da adjudicação.

11 - Os restantes 75% do valor da arrematação serão liquidados, na íntegra, no ato de celebração da respetiva escritura de compra e venda, a qual será precedida de notificação não arrematante, no prazo de 30 dias a contar da data da hasta pública.

12- Se o interessado não der cumprimento ao estabelecido no número anterior, perderá a favor do Município de Ponte de Sor, a importância já paga.

13 - As despesas inerentes à escritura atrás referida, nomeadamente as relativas aos registo, Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Bens Imóveis, salvo isenção, bem como quaisquer outras que possam surgir, tais como o imposto de selo legal, serão da conta do comprador.

14 - Os projetos das construções a efetuar no lote deverão obedecer ao Regulamento Geral de Edificações Urbanas e demais legislações em vigor, devendo os mesmos ser submetidos a aprovação do Município e demais entidades de consulta obrigatória por lei.

15 - Estabelece-se o prazo de dois anos, a partir da data da celebração da escritura de compra e venda para a conclusão das obras da edificação a implantar no lote respetivo, salvo casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

16 - A Câmara Municipal de Ponte de Sor, gozará do direito de preferência na venda, doação, dação em cumprimento ou cedência, sobre o lote e as construções nele existentes, durante 25 anos, contados a partir da data da celebração da escritura de compra e venda.

17 - Os lotes de terreno podem ser hipotecados a qualquer entidade bancária ou mutuária.

18 - A Hasta Pública é dirigida por uma Comissão composta por três funcionários, sendo Presidente o de categoria superior.

19 - A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

20 - No final da licitação, é elaborado o respetivo auto, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelos adjudicatários provisórios.

21 - A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete á Câmara Municipal reservando-se esta o direito de não proceder à adjudicação do lote e/ ou lotes de terreno a que se referem estas condições, se assim julgar conveniente para o interesse do Município.